

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 04 / 2022
CAROLINE SCHMAEDERCK LARA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 68
ASS. SMS

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 004/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM n° 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Lenneschelzea Nascimento Gomes Morais

CPF: 628.142.652-53

DAP: SDW0628142652531603201006

PROCESSO N°: 0032.2021

FONE:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Jardim do Éden, km 44, Rodovia AM-363, Zona Rural, Silves-AM.

CAR N°: AM-1304005-4D4E5164C6BB4833B81DBC883F2EE075

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-02°47'32,03160"	-58°34'00,26760"	AUA-02	-02°47'34,76400"	-58°34'01,18200"
AUA-03	-02°47'34,93320"	-58°33'56,99016"	AUA-04	-02°47'32,07840"	-58°33'56,93040"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes.

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 53,0153	Área de Reserva Legal: 42,6474
Área De Preservação Permanente: 1,7606	Área Consolidada: 6,8258
Remanescente de Vegetação Nativa: 46,1600	Área da Dispensa: 1,00
Área Embargada: -	

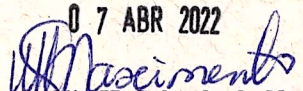
PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

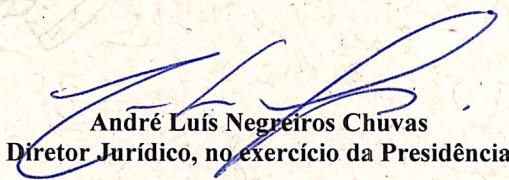
Atenção:

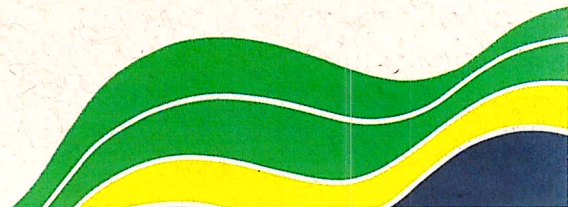
- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


André Luís Negrêiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 004/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0032.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0032.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.